

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Turismo e Cultura, Sra. **SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 421.955.869-15, RG 2.845.838 SSPSC, residente e domiciliada a Rua João Carlos de Aguiar, nº 808, Princesa do mar, neste Município, e, de outro lado a Empresa **RJ EVENTOS EIRELI**, com sede à Rua Passos de Oliveira, nº 986, Bairro: Centro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.968.861/0001-96 e Inscrição Estadual nº 9072369278, representada neste ato pelo Titular o Sr. **JULIANO BRANDT**, portador do CNPJ/MF nº 035.511.229-97 e do CI.RG nº 84308609 SESP/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresas com mão de obra especializada para locação, montagem e desmontagem de materiais e serviços (Sonorização e Iluminação), para atender ao evento "3ª Edição Itapoarte" a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2022, pela Secretaria de Turismo e Cultura, atendendo as especificações e disposições constantes neste Termo de referência, parte integrante do edital**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2022 – PROCESSO Nº114/2022** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas e Especificação da ABNT, Proposta da Contratada, os anexos e os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Pregão nº 114/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresas com mão de obra especializada para locação, montagem e desmontagem de materiais e serviços (**Sonorização e Iluminação**), para atender ao evento "**3ª Edição Itapoarte**" a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2022, pela Secretaria de Turismo e Cultura, atendendo as especificações e disposições constantes neste Termo de referência, parte integrante do edital.

2.2. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

Lote	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	Sonorização e iluminação			Valor lote 01	R\$ 29.460,00
1.1	<u>SONORIZAÇÃO PALCO.</u> Central de processamento de áudio para o público 01 console de mixagem de áudio com total controle "digital", com 16 (dezesesseis) entradas físicas com conector xlr-3. Cada canal deverá possuir controle de ganho, filtro passa altas, inversor de polaridade, phantom power, equalizador paramétrico de 4 bandas, 02 processadores de dinâmica, 8 (oito) endereçamentos para auxiliares, além de endereçamento para saídas principais estéreo. O console deverá possuir um rack de efeitos virtuais com 04 (quatro) máquinas de efeito com parâmetros editáveis e no mínimo 04 equalizadores gráficos de 31 bandas para inserção nos canais ou buses. O console deverá possuir memórias de cenas de todos os parâmetros com no mínimo 100 posições de memória. O console deverá possuir 8 (oito) saídas físicas em conexão xlr3. Também deverá possuir grupos de mute programáveis. 01 compact disc player profissional com leitor mp3 e leitor para pen drive. P.a. – sistema endereçado ao público. Sistema de áudio profissional estéreo, com capacidade de produzir 115 dbs spl" c" medido à distância de 10 metros ao centro da área de audiência sem distorções e máxima fidelidade sonora, com resposta de frequência de 40hz a 18000hz (pontos de -6db). O sistema deverá possuir resposta plana (+-3db) entre 100hz e 12000hz e possuir ênfase na região de subgraves (40hz a 100hz) no mínimo 9dbs acima em relação ao resto do espectro. O sistema	Diária	03	3.250,00	9.750,00

<p>deverá possuir processamento digital para controle (crossover, equalização, limitação) e possuir pelo menos 3 vias (tri-amplificado) com amplificadores corretamente dimensionados para cada via. O sistema deverá atender toda a área de audiência com as dimensões mínimas de 15 metros de largura por 15 metros de comprimento com cobertura uniforme e deverá ser montado suspenso (fly pa) quando solicitado. O sistema deverá utilizar caixas para cobertura da boca de cena (frontfill) em número suficiente para a área, sendo estas caixas compatíveis em spl e resposta de frequência com o sistema principal. O cabeamento utilizado para interligação do sistema deverá estar em boas condições e corretamente dimensionado quanto aos comprimentos e bitolas necessárias. O sistema de áudio deverá estar livre de quaisquer tipos de ruído, sendo estes gerados por más conexões, mau contato, (não serão aceitos em hipótese alguma).</p> <p>- Monitor – sistema de retorno para os artistas o sistema de retorno para os artistas deverá prover 04 (vias) vias de monitoração independentes podendo tais vias utilizar 01 ou 02 caixas dependendo da necessidade do artista. As caixas para retorno deverão ser apropriadas para monitoração com no mínimo 02 vias (alto-falante+ driver de compressão de alta frequência); podendo ser do tipo passivo com crossover interno e amplificação externa corretamente dimensionada ou do tipo ativo com crossover e amplificação interna embutida. Cada caixa deverá ser capaz de fornecer 115 db spl" c" a dois metros de distância em regime de operação normal e atender à resposta de frequência plana entre 90 hz a 12000 hz (+-3db). Para a via de monitoração de bateria deverá existir uma caixa complementar de subgraves com resposta entre 40hz e 100hz (- 6db), do tipo passivo com processamento eletrônico digital (crossover, equalização, limiter) e amplificador apropriado, ou do tipo ativo com processamento e amplificação interna. O cabeamento necessário para utilizado para interligação do sistema deverá ser fornecido e deverá estar em boas condições e corretamente dimensionado quanto aos comprimentos e bitolas necessárias. O sistema de áudio deverá estar livre de quaisquer tipos de ruído, sendo estes gerados por problemas de conexão ou mau contato (não serão aceitos em hipótese alguma).</p> <p>- Backline 01 bateria completa contendo bumbo de 20 ou 22 polegadas; 01 ton de 12 polegadas; 01 ton de 14 polegadas; 01 floor-ton de 16 polegadas; três estantes para pratos, estante de caixa, máquina de contra-tempo com presilha; 01 banco; 01 pedal de bumbo. A bateria deverá estar em perfeitas condições de uso, com todas as peças funcionais e em ótimo estado. As peles deverão ser apropriadas para cada peça com excelente estado de conservação. Deverá existir um kit de peles reserva à disposição do mesmo modelo do instalado na bateria. 01 amplificador para contrabaixo do tipo cabeçote com entrada para instrumentos ativos ou passivos, com potência mínima total de 400w rms do tipo bi-amplificado. O amplificador deverá possuir loop de efeitos e saída direta balanceada em padrão xlr-3. Deverá possuir ponto de crossover selecionável pelo usuário. 01 caixa para contrabaixo contendo 4 alto falantes de 10 polegadas para uso com o cabeçote. 01 caixa para contrabaixo com 01 alto falante de 15 polegadas para uso com o cabeçote. 02 amplificadores para guitarra do tipo combo 100w rms com 02 altofalantes de 12 polegadas; cada amplificador deverá possuir 02 canais com equalização própria; seletor de canais controlados por footswitch externo ou pelo painel; controle de intensidade de reverber por canal.</p> <p>- Microfones 06 microfones dinâmicos supercardioides para captação de vocal; 06 microfones dinâmicos cardioides, para captação de instrumentos</p>				
---	--	--	--	--

<p>- Acústicos e elétricos; 01 kit de microfones para bateria contendo 01 microfone para bumbo, 01 microfone para caixa com clamp, 03 microfones para tons com clamp e 03 microfones condensador para pratos; 05 microfones condensadores para captação de instrumentos com resposta de frequência de 20 hz a 20khz; chave atenuadora 10 db, chave seletora de frequência e anti-puff. 04 microfones condensadores de haste flexível, para captação de instrumentos de sopro/percussão com cápsula direcional; 04 direct-boxes ativos, com chave lift/ground e atenuador de sinal. 04 direct-boxes passivos, com chave lift/ground. 06 receptores de microfone em uhf, mínimo de 960 frequências selecionáveis, com escolha automática de canais e grupos de frequência, display em lcd, compatível com antenas remotas e distribuidor/combinador de antenas; 04 transmissores uhf de corpo (bodypack) com frequências variáveis para utilização com microfone de lapela, headset ou instrumento, sincronia automática c/ receptor, display em lcd. 02 microfones de mão uhf, com frequências variáveis com cápsula do tipo supercardioide dedicada para vocal, sincronia automática c/ receptor, display lcd. 04 microfones headset condensador cardioide compatíveis com bodypack acima. antenas remotas e distribuidor/combinador de antenas compatíveis com receptores acima. 10 pedestais de microfone tipo girafa; 10 pedestais de microfone do tipo baby (mini); 05 clamps do tipo lp para montagem de microfones em percussão/bateria.</p> <p>- Multicabo 01 multicabo principal com 24 vias com entradas em xlr-3 fêmea de painel 50 metros de comprimento. 02 multicabos auxiliares (subsnake) com 12 vias cada, 20 metros de comprimento. 40 cabos para microfones em padrão xlr com comprimentos diversos para atender ao sistema. 5 cabos para instrumentos com conector phone plug ts ¼" de polegada com 7 metros cada.</p> <p>- Sistema de distribuição de energia ac o sistema de distribuição de energia deve atender a norma regulamentadora nº 10, devendo prover toda a energia necessária para pa, palco e house-mix, sem prejuízo da segurança. O sistema deve atender a demanda de carga necessária, com uma margem de segurança. Todo o cabeamento deverá estar corretamente dimensionado e em excelente estado de conservação, incluindo-se os conectores. O sistema deverá estar conectado a um aterramento exclusivo para som, luz e estrutura segundo a norma vigente. Todos os aparelhos conectados ao sistema devem possuir o pino de aterramento, que por sua vez deve estar conectado ao aterramento do sistema. O sistema de distribuição de energia elétrica ac deverá estar dimensionado de forma correta, com balanceamento entre fases sem sobrecarregar alguma das fases utilizadas. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem do sistema. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de sonorização deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura. A empresa deverá fornecer a art/crea.</p>				
---	--	--	--	--

1.2	ILUMINAÇÃO EQUIPAMENTOS - PALCO. 12 – projetores par 64 1000 watts f# 5; 12 – projetores par 64 1000 watts f# 2; 04 –projetores elipsoidais 50 graus; 02 – projetores mini brutt de 04 lampadas ou equivalente; 04 – refletor set light de 500w; 12 – refletor par led rgb 3w; 08 – moving head tipo spot, com sistema de gobos rotativos, sistema de Disco de cor, sistema de zoom, deve conter no mínimo 400w ou plat 150w 01 super strobo dmx 3000w com efeito blinder 01 máquina de fumaça 01 ventilador 01 – sistema de dimmer com 48 canais 4kw com controle digital; 01 – mesa de controle ou interface com no mínimo 04 saidas físicas dmx – para controle simultâneo de moving lights efeitos e dimer. Modelo de referência avolites pearl 2008 ou superior. Livraria completa para todos os aparelhos fornecidos. 01 – estrutura de ground support p30 em alumínio para atender as necessidades do evento ou de acordo com desenho ou mapa de luz enviado pelo artista; fiação e conectores necessários para o funcionamento do sistema etransporte, montagem, desmontagem a cargo da empresa. O sistema de energia elétrica ac deverá estar dimensionado de forma correta a carga máxima de utilização do sistema, com conectores e cabos condutores com bitolas (tamanho) capazes de suportar tal carga. Deverá ainda, estar totalmente balanceado por fases (+), não sobrecarregando em picos nenhuma das fases utilizadas, o sistema deverá ter referência nêutron (-), em todos os pontos e deverá estar aterrado totalmente em relação ao ac. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura. Fornecimento art/crea.	Diária	03	3.890,00	11.670,00
1.3	ILUMINAÇÃO GERAL DO PAVILHÃO INTERNO 14 CONJUNTOS - Instalação de sistema de iluminação profissional, composto de refletores HQI de 500W cada, todos fixados nas estruturas laterais do pavilhão voltados para o centro. Prever cabeamento suficiente para o perfeito funcionamento do sistema.	Diária	03	1.680,00	5.040,00
1.4	ILUMINAÇÃO DOS PAINÉIS EXTERNOS AO PAVILHÃO 08 CONJUNTOS - Instalação de sistema de iluminação profissional, sendo cada painel composto de 02 (dois) refletores HQI de 150W cada, com braços. Prever cabeamento suficiente para o perfeito funcionamento do sistema.	Diária	03	1.000,00	3.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 29.460,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº114/2022**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

1.1. O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do objeto/prestação dos serviços, ou até 60 (sessenta) dias corridos, o que ocorrer primeiro. Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Turismo e Cultura, correndo por conta da adjudicatária/contratada as despesas com transporte, montagem e desmontagem, instalação, seguros, tributos e demais encargos decorrentes da aquisição.

1.2. A montagem e desmontagem, e instalações seguiram obrigatoriamente o Termo de referência e os descritivos dos objetos apresentados na proposta de preço.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

7.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Sub-elemen
Turismo	630	10	001	023	695	006	2054	030000	333903999

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até o término da prestação dos serviços.

8.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte da execução do contrato, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapoá e, em sendo autorizado não existirá qualquer vínculo contratual ou de responsabilidade entre eventuais empresas subcontratadas e a Prefeitura, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Adjudicatária vencedora deste certame licitatório.

8.2.1. No caso de subcontratação deverá a **CONTRATADA** se ater que a empresa subcontratada deverá cumprir com todas as exigências legais e técnicas pertinentes ao ramo de atividade o qual se dispõe, submetendo-se a fiscalização dos fiscais do contrato, e a penalização da **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na efetivação do serviço, inclusive no ato da entrega.

8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

8.5. O fornecedor é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Justiça do Trabalho mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

8.7. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.8. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital e seus anexos.

8.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.10. Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos desse Edital.

8.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

8.12. Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.13. Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.14. Responder por todas as despesas decorrentes dos serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços.

8.15. Cumprir toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente contrato.

8.16. Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

8.17. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

8.18. A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

8.19. Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Anexo VI - Termo de Referência do Edital.

8.20. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.20.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, em anexo, necessários à perfeita realização do evento.

- 8.20.2.** Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Sexta deste instrumento;
- 8.20.3.** Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei;
- 8.20.4.** Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução dos serviços, objeto deste contrato; e
- 8.20.5.** Designar um técnico (s) categorizado (s) para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação administrativa, servindo de elo entre as partes;

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES À CONTRATADA

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

- a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 1.500,00;
a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 1.500,01 até R\$ 5.000,00;
a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 5.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por hora de atraso nos prazos determinados no Termo de Referência;

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

- c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 1.500,00;
c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 1.500,01 até R\$ 5.000,00;
c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 5.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapoá, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) recusar-se a assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da CONTRATADA, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

9.3. As multas deverão ser pagas através de guia de recolhimento emitida pelo Município até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.4. Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

9.6. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10. Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

10.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

10.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

10.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.

10.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

10.5. Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-lo a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

10.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

10.7. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

10.8. Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público.

10.9. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

- 10.10.** Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 em caso de ausência dos designados.
- 10.11.** Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos nos prazos previstos no Termo de Referência.
- 10.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.13.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.
- 10.14.** Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA.
- 10.15.** Atender a todas as condições contidas neste termo contratual e no Termo de Referência desse edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- 11.1.** Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:
- 11.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- 11.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- 11.2.** Por acordo das partes:
- 11.2.1.** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 11.2.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 11.2.3.** Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- 11.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.4.** Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 11.5.** Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.** De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e conveniência para o município.
- 12.2.** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e com base nos seguintes motivos:
- 12.2.1.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.2.** O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 12.2.3.** O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início dos serviços;
- 12.2.4.** A paralisação pela **CONTRATADA** dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 12.2.5.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.2.6.** O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;
- 12.2.7.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 12.2.8.** A dissolução da **CONTRATADA**;
- 12.2.9.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- 12.2.10.** Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância ao amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.2.11.** A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- 12.3.** Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:
- 12.3.1.** Não cumprir cláusulas deste contrato;
- 12.3.2.** Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- 12.3.3.** Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- 12.3.4.** Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou às parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- 12.3.5.** Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;
- 12.3.6.** Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal responsável;
- 12.3.** Fundamentada a rescisão em um dos itens 12.2.10 a 12.2.11 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;

12.4. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Turismo e Cultura, através da Arquiteta e Urbanista responsável, a Sra. **DARLENE GIULLIANA SAVI KAUST**, portadora do CNPF/MF sob o nº 877.947.729-15, matrícula nº 888656, CAU N°00A1318837, e fiscalização administrativa a cargo do Coordenador de Eventos, o Sr. **VALDINEI PACHECO**, matrícula nº 578932, portador do CNPF/MF nº031.526.899-93, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

13.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

13.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Legislação Aplicável

14.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06
- d) Decreto nº 5.450/05;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 04 de novembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA
RJ EVENTOS EIRELI
JULIANO BRANDT

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
DARLENE GIULLIANA SAVI KAUST
Arquiteta - CAU N°00A1318837
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
NIVALDO BATISTA MARQUES JÚNIOR
Coordenador de Eventos
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF